



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, nº 146- Centro - CEP 35.578-000 Tel: (037) 3322-9122

E-mail: cmcfundo@gmail.com - CNPJ 02.347.381/0001-05

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO - MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.347.381/0001-05, com sede à Rua Galeno Silva, nº. 146, Bairro: Centro, em Córrego Fundo (MG), CEP 35.578-000, devidamente representado pela Presidente da Câmara Municipal, **DANILO JOSÉ DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, estudante universitário, portador da Carteira de Identidade nº MG 15-327.705, C.P.F. nº 083.492.786-17, residente e domiciliado na Rua Coronel José Justino, nº 158, Bairro: Centro, na cidade de Córrego, doravante denominado "**LOCATÁRIO**", e por outro lado, o Sr. **EUZÉBIO DONIZETE DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de Identidade nº. MG- 4.496.459 e CPF sob o nº. 667.314.886-15, residente e domiciliado à Rua Mizael Bernardes, nº 141, Bairro Bela Vista, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35578-000, denominado simplesmente "**LOCADOR**", em conformidade com **Processo nº. 01/2020, Modalidade Dispensa nº. 01/2020** com base no art. 24, inciso X da Lei nº. 8666/93 de 21/06/1993, e suas alterações, as normas de direito civil e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo, ficando ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua Galeno Silva, nº 146, Centro, Córrego Fundo-MG (imóvel urbano composto por salão, banheiros, cozinha, garagem), para instalação da Sede da Câmara Municipal do Município de Córrego Fundo-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de R\$ 1.245 (um mil, duzentos e quarenta e cinco) por mês e valor total de R\$ 14.940 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), que será paga até o 5º. dia útil do mês subsequente ao vencido.

Euzebio Donizete de Faria



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, nº 146- Centro - CEP 35.578-000 Tel: (037) 3322-9122

E-mail: cmcfundo@gmail.com - CNPJ 02.347.381/0001-05

2.2 - Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes do fornecimento do objeto desta contratação.

2.3 - Deverão estar incluídos nos preços todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como, todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO, tais como, pagamento de IPTU.

2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2.5 - O reajuste do valor avençado no presente contrato poderá acontecer anualmente, calculado de acordo com o INPC, ou outro vigente à época, podendo, entretanto, as partes fixarem um valor menor, em favor da Administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pessoa Física: 01.01.02.01.122.0310013.2004.3.390.36.00 - Ficha 023

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA (O) LOCADOR (O)

3.1 - Manter a regularidade fiscal, apresentada quando da Habilitação, durante a execução de todo o contrato.

3.2- Realizar os pagamentos de IPTU e demais impostos que recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.

4.2 - Fornecer informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do bom e regular andamento dos serviços.

4.3 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer as exigências legais dos poderes públicos e a não realizar modificações que venham a colocar em risco a estrutura do imóvel, facultando ao LOCADOR a livre vistoria, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA (O) LOCADOR (O)

§ 1º: O LOCATÁRIO não poderá transferir ou sublocar o presente contrato, no todo ou em parte.

§ 2º: O LOCATÁRIO deverá utilizá-lo exclusivamente para funcionamento da sede da Câmara Municipal, salvo quando houver alteração avençada entre as partes.

Euzélio Donizete de Faria



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, nº 146- Centro – CEP 35.578-000 Tel: (037) 3322-9122

E-mail: cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

§ 3º: O LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel, quando findo o contrato nas condições que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado segundo conveniência das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

6.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

Euzélio Donizete de Faria



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva; nº 146– Centro – CEP 35.578-000 Tel: (037) 3322-9122

E-mail: cmcfundo@gmail.com – CNPJ 02.347.381/0001-05

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

6.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

6.3.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

6.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

6.3.4 – Fizer declaração falsa;

6.3.5 – Cometer fraude fiscal; e

6.3.6 – Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

7.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

7.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO; ou

7.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 – Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Euzélio Denizete de Faria



CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Estado de Minas Gerais

Rua Galeno Silva, nº 146- Centro - CEP 35.578-000 Tel: (037) 3322-9122

E-mail: cmcfundo@gmail.com - CNPJ 02.347.381/0001-05

CLAUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 01/2020, Dispensa nº 01/2020, que lhe deu causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir dúvidas de interpretação resultantes da execução deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Córrego Fundo (MG), 02 de janeiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO-MG

DANILO JOSÉ DA COSTA

Presidente Câmara Municipal

Locatário

Euzébio Donizete de Faria

EUZÉBIO DONIZETE DE FARIA

CPF: 667.314.886-15

Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____

C.P.F.:

2) _____

C.P.F.:

TESTEMUNHAS